

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 16

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Dispõe sobre o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição da República, no art. 77, parte final, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 24, VIII, c/c o art. 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete à Procuradora Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça (art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2018)¹;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar-se a atual sistemática de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Rio de Janeiro, para o melhor planejamento da atuação com unidade e eficiência em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00932243,

R E S O L V E M

Art. 1º - No caso de impedimento ou suspeição de Promotor Eleitoral, o desempenho das funções será definido de acordo com as regras desta Resolução.

Art. 1º - No caso de impedimento, inclusive os decorrentes de não homologação de arquivamento, ou suspeição de Promotor Eleitoral, o desempenho das funções será definido de acordo com as regras desta Resolução.

Arts. 1º alterado pela [Res. Conjunta GPGJ/PRE nº 18 /2021](#).

¹ Erro material: na primeira consideração, embora tenha constado “2018”, o ano correto da Resolução CNMP nº 30 é 2008.”

Art. 2º - Na capital, a substituição será realizada pelas Promotorias Eleitorais integrantes dos grupos elencados no Anexo I, seguindo-se às últimas Promotorias Eleitorais de cada grupo as primeiras, aplicando-se a mesma regra, após, em relação aos grupos.

Art. 3º - No interior, nas circunscrições onde houver mais de uma Promotoria Eleitoral, a substituição dar-se-á sequencialmente, seguindo-se ao último número o primeiro.

Parágrafo único - Caso ainda subsistente a indefinição, a substituição, respeitado o disposto neste artigo, obedecerá a sequência de Promotorias Eleitorais e de Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAI) previstas no Anexo II, seguindo-se às últimas Promotorias Eleitorais de cada CRAAI as primeiras do CRAAI subsequente, aplicando-se a mesma regra, após, em relação ao respectivo Centro Regional.

Art. 4º - As substituições expressamente previstas nesta Resolução prescindem de publicação ou ato formal de designação, devendo ser comunicadas à Coordenadoria de Movimentação, preferencialmente por meio eletrônico, em até 24 horas a contar da causa que motivou a necessidade de atuação tabelar.

Art. 5º - Cessada a causa de impedimento ou suspeição por qualquer motivo, restabelece-se automaticamente a atribuição da Promotoria Eleitoral tabelada.

Art. 6º - As hipóteses de suspeição e impedimento são aquelas previstas na legislação institucional e processual.

Arts. 4º, 5º e 6º alterados pela Res. Conjunta GPGJ/PRE nº 18/2021.

Art. 4º - As substituições expressamente previstas nesta Resolução, inclusive as decorrentes de não homologação de arquivamento, prescindem de publicação ou ato formal de designação, devendo ser comunicadas à Coordenadoria de Movimentação, preferencialmente por meio eletrônico, em até 24 horas a contar da causa que motivou a necessidade de atuação tabelar.

Art. 5º - Cessada a causa de impedimento, inclusive nos casos de não homologação de arquivamento, ou suspeição por qualquer motivo, restabelece-se automaticamente a atribuição da Promotoria Eleitoral originária.

Art. 6º - As hipóteses de suspeição e impedimento são aquelas previstas na legislação institucional e processual, considerando-se, para os fins desta Resolução, hipótese de impedimento a não homologação de arquivamento.

§ 1º - Cabe ao membro do Ministério Público declinar, nos autos do procedimento ou do processo, o fundamento do impedimento ou da suspeição, adotando as providências para que sejam remetidos ao órgão tabelar.

§ 2º - Quando houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar, o Promotor Eleitoral comunicará sua suspeição ao Procurador-Geral de Justiça e à Procuradora Regional Eleitoral.

§ 3º - Caso haja solicitação do Promotor Eleitoral responsável pelo tabelamento, o Procurador-Geral de Justiça poderá, como medida compensatória, indicar à Procuradora Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor Eleitoral que se declarou suspeito, para atuar em procedimentos de atribuição do tabelar, sem direito à percepção de qualquer vantagem correlata.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

Silvana Batini César Góes
Procuradora Regional Eleitoral

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

- 1) 123^a Promotoria Eleitoral (Anchieta), 176^a Promotoria Eleitoral (Parada de Lucas), 22^a Promotoria Eleitoral (Irajá), 167^a Promotoria Eleitoral (Pavuna);
- 2) 24^a Promotoria Eleitoral (Bangu), 230^a Promotoria Eleitoral (Vila Kennedy), 233^a Promotoria Eleitoral (Padre Miguel), 234^a Promotoria Eleitoral (Realengo), 238^a Promotoria Eleitoral (Senador Camará);
- 3) 245^a Promotoria Eleitoral (Campo Grande), 120^a Promotoria Eleitoral (Campo Grande), 242^a Promotoria Eleitoral (Campo Grande), 122^a Promotoria Eleitoral (Campo Grande);
- 4) 8^a Promotoria Eleitoral (Engenho Novo), 216^a Promotoria Eleitoral (Méier), 14^a Promotoria Eleitoral (Todos os Santos), 214^a Promotoria Eleitoral (Lins de Vasconcelos), 10^a Promotoria Eleitoral (Piedade);
- 5) 4^a Promotoria Eleitoral (Jardim Botânico), 17^a Promotoria Eleitoral (Jardim Botânico), 211^a Promotoria Eleitoral (São Conrado), 5^a Promotoria Eleitoral (Copacabana), 16^a Promotoria Eleitoral (Laranjeiras);
- 6) 118^a Promotoria Eleitoral (Cascadura), 218^a Promotoria Eleitoral (Madureira), 219^a Promotoria Eleitoral (Rocha Miranda), 23^a Promotoria Eleitoral (Marechal Hermes);
- 7) 169^a Promotoria Eleitoral (Higienópolis), 204^a Promotoria Eleitoral (Cidade Nova), 170^a Promotoria Eleitoral (Andaraí), 229^a Promotoria Eleitoral (Rio Comprido), 7^a Promotoria Eleitoral (Tijuca);
- 8) 191^a Promotoria Eleitoral (Ilha do Governador), 192^a Promotoria Eleitoral (Ilha do Governador), 21^a Promotoria Eleitoral (Olaria), 162^a Promotoria Eleitoral (Braz de Pina), 161^a Promotoria Eleitoral (Bonsucesso), 188^a Promotoria Eleitoral (Penha);
- 9) 25^a Promotoria Eleitoral (Santa Cruz), 125^a Promotoria Eleitoral (Santa Cruz), 241^a Promotoria Eleitoral (Inhoaíba), 243^a Promotoria Eleitoral (Campo Grande), 246^a Promotoria Eleitoral (Santa Cruz);
- 10) 9^a Promotoria Eleitoral (Barra da Tijuca), 119^a Promotoria Eleitoral (Barra da Tijuca), 179^a Promotoria Eleitoral (Cidade de Deus), 180^a Promotoria Eleitoral (Taquara), 182^a Promotoria Eleitoral (Taquara), 185^a Promotoria Eleitoral (Praça Seca).

ANEXO II

I. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Itaperuna:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Natividade/Varre-Sai;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Porciúncula;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Bom Jesus do Itabapoana;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Itaperuna;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Italva/Cardoso Moreira;
- 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cambuci;
- 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Itaocara;
- 8) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Santo Antônio de Pádua;
- 9) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Miracema/Laje do Muriaé.

II. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Campos:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Francisco de Itabapoana;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Campos dos Goytacazes;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Fidélis;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São João da Barra.

III. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Macaé:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Silva Jardim;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Casimiro de Abreu;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Rio das Ostras;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Macaé;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Quissamã/Carapebus.

IV. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Cabo Frio:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Saquarema;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Araruama;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Iguaba Grande;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Pedro da Aldeia.
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Armação dos Búzios;
- 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cabo Frio;
- 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Arraial do Cabo.

V. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Niterói:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Niterói;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Maricá.

VI. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de São Gonçalo:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Gonçalo;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Itaboraí;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Rio Bonito.

VII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Nova Friburgo:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Sebastião do Alto/Santa Maria Madalena;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cantagalo;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cordeiro/Macuco;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Trajano de Moraes/Conceição de Macabu;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Bom Jardim/Duas Barras;

- 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cachoeiras de Macacu;
- 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Nova Friburgo.

VIII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Teresópolis:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Guapimirim;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Teresópolis;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Sumidouro;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Sapucaia;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Carmo.

IX. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Petrópolis:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São José do Vale do Rio Preto;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Petrópolis;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Três Rios;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Paraíba do Sul.

X. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Barra do Piraí:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Valença/Rio das Flores;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Miguel Pereira/ Paty do Alferes;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Vassouras;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Engenheiro Paulo de Frontin;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Mendes;
- 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Piraí/Pinheiral;
- 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Barra do Piraí.

XI. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Volta Redonda:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Resende/Itatiaia;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Porto Real/Quatis;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Volta Redonda;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Rio Claro;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Barra Mansa.

XII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Angra dos Reis:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Paraty;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Angra dos Reis;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Mangaratiba.

XIII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Nova Iguaçu:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Itaguaí;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Seropédica;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Paracambi;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Japeri;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Queimados;
- 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Nilópolis;
- 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Nova Iguaçu.

XIV. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Duque de Caxias:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Magé;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas no Foro Regional de Vila Inhomirim - Circunscrição de Magé;

- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Duque de Caxias;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Belford Roxo;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São João de Meriti.

Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / PRE – Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro
Número:	16
Data:	06/11/2019
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 13/11/2019</u>
Publicação:	14/11/2019
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	Arts. 1º, 4º, 5º e 6º, <i>caput</i> , alterados pela <u>Res. Conj. GPGJ / PRE nº 18 /2021</u> .
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº 2019.00932243
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito Eleitoral - Ministério Público Eleitoral
Assunto:	Eleitoral - Atribuições e Movimentação
Resumo:	A Resolução Conjunta dispõe sobre o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAO Eleitoral / Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça</u>
Observações:	Erro material: na primeira consideração, embora tenha constado “2018”, o ano correto da <u>Resolução CNMP nº 30</u> é 2008.
Revisões do Arquivo:	-